



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 014, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no D.O.M. em: 04/03/2022

Phelipe Alves de Almeida
Secretário-Chefe Gabinete
Decreto Nº 021/2021

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Iuiú, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), fato que por si só causa risco a todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da SAÚDE PÚBLICA, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos do Governador do Estado da Bahia, de nº 19.549, de 18 de março de 2020, e de nº 20.370, de 05 de abril de 2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos que regulamentam, no Município de Iuiú, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município de Iuiú, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outras medidas a fim de buscar o acesso universal e igualitário à saúde, e que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, as ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde é compartilhada por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme antevisto pelo Governo Federal ao Congresso Nacional por meio Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, qual reconheceu Estado de Calamidade Pública em todo o território



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101 de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da ADI 6341/DF, em que reconhece a autonomia dos Municípios para determinar medidas temporárias de isolamento, quarentena e restrição de locomoção;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Iuiú;

CONSIDERANDO os iminentes impactos da pandemia do COVID-19 na economia local decorrentes das medidas restritivas de isolamento e, de consequência, as possíveis oscilações na arrecadação do Município de Iuiú;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Iuiú registrou 1088 (um mil e oitenta e oito) casos confirmados da COVID-19 até a presente data, sendo que destes, 06 (seis) ainda estão ativos, portanto, é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Iuiú até o dia 31 de junho de 2022 ou até quando perdurar a Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



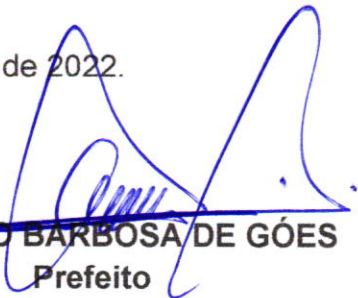
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

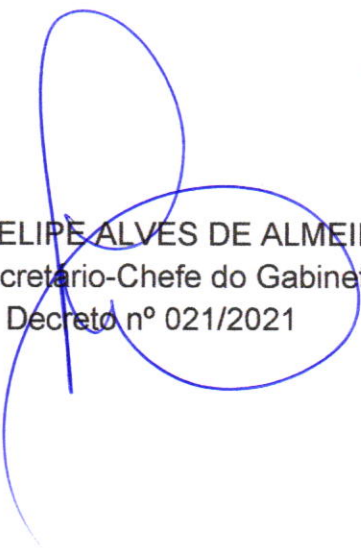
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2022.


REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito


PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-Chefe do Gabinete
Decreto nº 021/2021